



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 108, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Altera dispositivos da Portaria n. 106/2020 da Presidência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Resolução Administrativa TRE/BA n. 1/2017 – Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa n. 07, de 13 de março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o atendimento ao público externo em meio à situação de contaminação mundial com o Coronavírus (COVID-19), classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de zelar pela saúde dos servidores e do público em geral, promovendo a continuidade do serviço público em condições adequadas de trabalho,

CONSIDERANDO a importância de encaminhar uma solução que vise diminuir a circulação pessoas nas dependências da Justiça Eleitoral, sem que haja descontinuidade de serviços públicos essenciais,

CONSIDERANDO o necessário monitoramento das alterações no quadro de saúde pública e a necessidade de viabilizar um processo interno de comunicação mais célere,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução TSE n.23.615/2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de plantão extraordinário, com o objetivo de reduzir o risco de contágio pelo Novo Coronavírus e garantir o acesso à Justiça neste período emergência,

RESOLVE:

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. C. S.', written in a cursive style.

Art. 1º Ficam alterados os artigos 5º, 8º e 16 da Portaria n. 106/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º a Justiça Eleitoral da Bahia deverá priorizar o trabalho remoto, ficando vedado o livre acesso de pessoas estranhas ao grupo de magistrados, servidores, requisitados e colaboradores das unidades deste Regional às instalações dos cartórios e da secretaria do Tribunal.

§1º Para efeito de atendimento ao quanto disposto no art. 9º, caput, da Lei nº 9.504/97, com redação dada pela Lei nº 13.488/17, no que se refere à comprovação do domicílio eleitoral daquele que ainda não o possui na circunscrição em que pretende concorrer ao pleito de 2020, deve o pretense candidato enviar requerimento ao endereço eletrônico spl@tre-ba.jus.br até a data limite prevista no Calendário Eleitoral (Res. TSE. N. 23.606/19), instruído de cópia de documento oficial com fotografia, comprovante de residência e comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório quando for o caso.

§2º Durante o período de suspensão de atendimento ao público, os cartórios e as unidades da secretaria estão autorizados a prestar atendimento via e-mail, telefone ou qualquer outro meio que possibilite fornecer, remotamente, informações e certidões e realizar as demais atividades de rotina.

§3º O atendimento presencial, exceção que deve ser avaliada, conforme o caso, pelo desembargador presidente, pelos juízes membros do Tribunal, pelo magistrado zonal ou pelos secretários, assessores e chefias imediatas das seções, será prestado em situações emergenciais, voltadas a assegurar a manutenção dos serviços essenciais jurisdicionais e administrativos, em que o atendimento remoto não for possível.

§4º As chefias dos serviços descritos no artigo 2º da Resolução TSE n. 23.615/2020, em especial, os de pagamento, segurança institucional e saúde, deverão organizar metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto, observando-se um quantitativo mínimo de servidores em trabalho presencial, conforme a natureza da atividade a ser realizada ou do atendimento que será fornecido.

§5º Caso seja autorizado o atendimento presencial, o acesso às instalações da Justiça Eleitoral só será permitido após o prévio preenchimento e avaliação de formulário específico, que será disponibilizado pela SGP e entregue pelo agente de segurança ou pelo servidor responsável àqueles que estiverem solicitando o serviço, cabendo negar a entrada pleiteada a toda pessoa que se apresente sintomática ou represente risco de contágio à comunidade.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a series of fluid, connected strokes that form the rest of the name.

Art. 8º Havendo solicitação fundamentada, ressalvadas as hipóteses do artigo 5º desta norma, a chefia imediata deverá autorizar o servidor a realizar o trabalho remoto.

§1º Pedidos de autorização para realização de trabalho remoto, realizados nos parâmetros das Portarias n. 104 e 105 da Presidência deste Tribunal, poderão ser devolvidos às unidades solicitantes, para imediato arquivamento.

§2º As autorizações de prestação de serviço remoto, referidas no caput do artigo deverão ser enviadas à Chefia de Gabinete da Presidência, via Processo Administrativo Digital, para ciência.

Art. 16 O serviço remoto deverá ser prestado durante o horário regular de jornada da unidade, devendo o servidor permanecer à disposição neste período.

§1º Nas hipóteses em que for necessário realizar atendimento presencial, assim que concluir a prestação de serviço solicitada, o servidor poderá retomar o serviço remoto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor imediatamente, independente de publicação no DJE, revogando-se todas as disposições em contrário.

Salvador, 20 de março de 2020.



Des. JATAHY JÚNIOR
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia